



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**

INSTITUTO DE HUMANIDADES - IH

RENATO GOMES DA SILVA FILHO

**DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003, NA
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL CRISPIANA DE ALBUQUERQUE,
EM PACATUBA - CE**

ACARAPE – CE

2025

RENATO GOMES DA SILVA FILHO

**DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003, NA
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL CRISPIANA DE ALBUQUERQUE,
EM PACATUBA - CE**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência para a
obtenção do título de Bacharel em
Humanidades da Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia
Afro-Brasileira – UNILAB.

Orientadora: Profa. Dra. Geranilde Costa e
Silva

ACARAPE (CE)

2025

Renato Gomes da Silva Filho

DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003, NA ESCOLA DE TEMPO
INTEGRAL CRISPIANA DE ALBUQUERQUE, EM PACATUBA - CE

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade projeto, apresentado ao curso Bacharelado Humanidades, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, campus Palmares/Ce, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Humanidades.

Data aprovação: 23/05/2025

Nota: 9,0

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Geranilde Costa e Silva (Orientadora)

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Prof. Dra. Rebeca de Alcântara e Silva Meijer

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Profª. Me. Fernanda Gisele Silva dos Santos

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Dedico este trabalho a minha família, em especial a minha vó, que é tudo na minha vida, por ter me criado e educado; a minha mãe, por sempre me colocar em suas orações e ter feito tudo para me ajudar, sem seus ensinamentos eu não seria nada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por sempre estar ao meu lado me guiando e me protegendo de todo mal, a minha família por ser alicerce para os dias bons e ruins.

Agradeço à minha Orientadora, Professora Dra. Geranilde Costa e Silva, que com maestria me ajudou a realizar o sonho de ser graduado, sendo assim, a primeira pessoa da minha família com um diploma de curso superior de uma universidade pública.

RESUMO

Este projeto de pesquisa tem por objetivo investigar os desafios para a aplicação da Lei 10.639/2003 na escola de tempo integral Crispiana de Albuquerque, localizada em Pacatuba, CE. A referida lei torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas instituições de ensino. O estudo tem como objetivo investigar/analisar quais os desafios que a citada escola tem vivenciado para a implementar essa legislação, diga-se promover a efetiva inclusão dos conteúdos afro-brasileiros no currículo escolar. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, em que será realizada por meio de observações e aplicação de questionários direcionados aos/as professores/as e gestores, além de observações junto dos/as discentes no acompanhamento de atividades pedagógicas.

Palavras-Chave: educação; lei nº 10.639/03; racismo.

ABSTRACT

This research project aims to investigate the challenges of implementing Law 10.639/2003 at the Crispiana de Albuquerque full-time school, located in Pacatuba, CE. The aforementioned law makes the teaching of Afro-Brazilian History and Culture mandatory in educational institutions. The study aims to investigate/analyze the challenges that the aforementioned school has experienced in implementing this legislation, namely promoting the effective inclusion of Afro-Brazilian content in the school curriculum. This is a qualitative research, which will be conducted through observations and the application of questionnaires directed at teachers and administrators, in addition to observations of students during pedagogical activities.

Key Words: education; law 10.639/03; racism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 JUSTIFICATIVA	11
3 OBJETIVOS	13
3.1. OBJETIVO GERAL.....	13
3.2. OBJETIVO ESPECÍFICO	13
4 METODOLOGIA	.14
5 REFERENCIAL TEÓRICO	16
6 O RACISMO NO ESPAÇO ESCOLAR	22
7 CONCLUSÃO	28
8 CRONOGRAMA	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 10.639/2003, sancionada em 9 de janeiro de 2003, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. Esta legislação visa combater o racismo e promover a valorização da cultura afro-brasileira, integrando temas que historicamente foram negligenciados nos materiais didáticos e nas práticas pedagógicas. Segundo Gomes (2003), “a implementação desta lei representa um avanço significativo na luta por uma educação que reconheça e valorize a diversidade étnico-racial do Brasil.”

Entretanto, a aplicabilidade da Lei nº 10.639/2003 enfrenta diversos desafios, especialmente em contextos específicos como o das escolas de tempo integral. A Escola Crispiana de Albuquerque, localizada em Pacatuba (CE), exemplifica tais dificuldades. Entre os principais obstáculos estão a formação inadequada dos professores, a escassez de materiais didáticos apropriados e o preconceito ainda presente nas práticas escolares e na sociedade como um todo. Para Silvério (2005), “a formação continuada de professores é essencial para que eles se tornem agentes efetivos de mudança na aplicação da lei.

No contexto das escolas de tempo integral, como a Escola Crispiana de Albuquerque, os desafios se tornam ainda mais complexos devido à necessidade de integrar um currículo ampliado que atenda às exigências da Lei 10.639/2003 sem comprometer outras áreas de conhecimento. Conforme afirma Munanga (2004), “a educação para as relações étnico-raciais deve ser transversal, permeando todas as disciplinas e não se restringindo a datas comemorativas ou atividades esporádicas.” Esta perspectiva evidencia a necessidade de uma abordagem holística e integrada, que requer mudanças significativas na formação dos educadores e na estrutura curricular das escolas.

A formação de professores/as emerge como um dos principais entraves à implementação efetiva da lei. Muitos educadores não receberam treinamento específico durante sua formação inicial e, muitas vezes, os programas de formação continuada são insuficientes ou inexistentes. Oliveira (2006) destaca que “a ausência de uma formação adequada perpetua práticas pedagógicas que não contemplam a diversidade étnico-racial e reforçam estereótipos.” Assim, investir na capacitação dos docentes é crucial para que possam abordar os conteúdos afro-brasileiros de maneira crítica e informada.

Além da formação docente, a falta de materiais didáticos específicos e de qualidade é outro desafio significativo. A produção de livros, recursos audiovisuais e outros materiais que abordem a história e cultura afro-brasileira de forma apropriada e sensível ainda é limitada. Como aponta Araújo (2007), “os materiais didáticos disponíveis frequentemente apresentam uma visão eurocêntrica da história, relegando a contribuição afro-brasileira a um segundo plano.” Para superar essa barreira, é fundamental que as políticas públicas incentivem a produção e distribuição de recursos pedagógicos que reflitam a diversidade cultural do país.

Por fim, o preconceito racial enraizado na sociedade e, conseqüentemente, nas instituições escolares, representa um obstáculo à efetivação da Lei 10.639/2003. As práticas racistas, muitas vezes sutis e institucionalizadas, dificultam a promoção de uma educação inclusiva e equitativa. Segundo Cavalleiro (2008), “o racismo institucional se manifesta de diversas formas nas escolas, desde a baixa expectativa em relação aos alunos negros até a ausência de uma abordagem crítica sobre as questões raciais.” Para combater esse problema, é necessário um esforço conjunto de toda a comunidade escolar para criar um ambiente acolhedor e respeitoso para todos os estudantes.

A partir dessas problemáticas, este trabalho propõe analisar a implementação da Lei 10.639/2003 na escola de tempo integral Crispiana de Albuquerque, investigando como os desafios são enfrentados e quais estratégias podem ser adotadas para promover uma educação verdadeiramente inclusiva e antirracista. Assim, busca-se não apenas compreender os entraves, mas também sugerir caminhos viáveis para a superação das barreiras existentes, contribuindo para a efetividade da legislação e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2 JUSTIFICATIVA

Logo de início, já posso afirmar que falar sobre a Lei nº 10.639/03 não era o meu foco, porém, no ano de 2023, depois da disciplina de Antropologia das Populações Afro-Brasileiras, surgiu a necessidade de pesquisar e falar sobre a Lei acima supracitada.

Bem! Meu nome é Renato Gomes da Silva Filho, tenho 28 anos, curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, localizada nas cidades de Acarape e Redenção, no Maciço de Baturité (CE). A Unilab, conta em sua com 3 (três) unidades: sendo Liberdade (Redenção), Palmares (Acarape) e o de Auroras (Acarape).

O projeto da Unilab, iniciou em outubro de 2008, com a criação da Comissão Implantação da Universidade e, em 2 (dois) anos, a partir da Lei nº 12.289 de 20 de julho de 2010, que instituiu a Unilab como Universidade Pública do Ceará. A Unilab traz em sua criação princípios de cooperação solidária entre os povos, principalmente, com as nações que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

A Unilab oferta, segundo seu site oficial, 25 (vinte e cinco) cursos de graduação de forma presencial e 04 (quatro) a Distância, dentre eles Bacharelado em Humanidades, Serviço Social, História, Enfermagem, Pedagogia, Letras (Português e Inglês), entre outros. A Unilab também dispõe de 07 (sete) cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* a Distância - Especialização, assim como, 10 (dez) cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* - Mestrado, além de 02 (dois) processos seletivos, 01 (um) para estudantes nacionais e outro para estudantes internacionais.

A Lei nº 10.639/03, no ano de 2025 comemora 22 anos de sua criação, e traz proposta de descolonização curricular para o ambiente escolar. Trata-se de uma lei federal, promulgada em 09 de janeiro de 2003, pelo então Presidente do ano, Luiz Inácio Lula da Silva. A aprovação dessa legislação promoveu a alteração da Lei de Diretrizes da Educação Brasileira - LDB, nº 9.394/1996.

Por meio de um estudo teórico e de cunho qualitativo, esse Projeto de Pesquisa e futuramente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tem como objetivo geral Apontar os Desafios para a aplicabilidade da Lei nº 10.639/03, na Escola de Tempo Integral Crispiana de Albuquerque, em Pacatuba (CE).

As ações e discussões acerca das questões raciais vêm se evidenciando junto à universidade, mas podemos ver tais problemáticas, também nos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

Para Munanga (2016), as políticas públicas de ações afirmativas são um importante passo para a desconstrução de toda e qualquer forma de opressão, assim, “[...]um outro incentivo vem reforçar essas relações no contexto da Educação Brasileira que desde a promulgação da Lei nº 10.639/03, obriga o ensino da história e das realidades africanas na escola brasileira.” (Munanga, 2016, p. 6).

Já para Vieira (2003, p. 81,89), as Políticas de ações afirmativas “[...] se conceituam no aspecto sociopolítico, ou seja, buscando interpretá-lo tanto como medida implementada pelo Estado, como também, uma iniciativa da sociedade civil organizada”. Portanto, compreender a implementação das políticas de ação afirmativa no contexto brasileiro requer uma análise detalhada das interações, acordos e conflitos entre os diversos agentes envolvidos, como o Estado e a Sociedade Civil, e seus respectivos métodos de atuação. Enquanto as políticas de reserva de vagas são consideradas Políticas Públicas do Estado, é essencial ter cautela para não isolá-las, mas sim entendê-las dentro do contexto das relações estabelecidas com a sociedade civil e os interesses políticos em jogo em determinados momentos históricos.

No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando pessoas que se declaram pretas e pardas, é a maior parte da população brasileira, cerca de 55,5% do total. Conforme o Censo de 2022, os pretos são 10,2% e os pardos 45,3%, somando 55,5% da população.(IBGE, 2022b). Para tanto, em 2003 com a sanção da Lei Nº 10.639/03, o reconhecimento e a diversidade étnico-racial do país deu um grande salto, a partir daí foi validado o direito de negros/as autoconhecer sua identidade de maneira positiva, fortalecendo a promoção da igualdade racial, preponderando diálogos e ações referentes à educação das relações étnico-raciais nos espaços educativos.

Desta forma, fundamentado em autores de grande relevância para a temática, como: Kabengele Munanga (2015, 2018), Lélia Gonzalez (1982), Nilma Lino Gomes (2005), Vieira (2001, 2003), dentre outros, constatamos a necessidade do enfrentamento ao racismo, inicialmente no ambiente escolar, e posteriormente, seus resultados no âmbito social, uma vez que este interfere diretamente no convívio dos indivíduos brasileiros e afro descendentes mesmo que de forma velada. Daí buscaremos compreender como os/as docentes tem se posicionado em meio a esses conflitos, e quais as contribuições que estes trazem, para superar a discriminação e o racismo presentes em todo ambiente escolar,

dando ênfase nas suas relações dentro do local de trabalho, baseado nas diretrizes citadas na Lei nº 10.639/03.

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

O objetivo geral deste trabalho é identificar/analisar os desafios para a aplicabilidade da Lei nº 10.639/03 na Escola de Tempo Integral Crispiana de Albuquerque, em Pacatuba (CE).

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar que saberes e/ou conhecimento os/as professores/as têm sobre a Lei nº 10.639/03 e como esses saberes dialogam com o cotidiano escolar;

Verificar sobre as ações realizadas pela escola, voltadas a aplicação da Lei nº 10.639/03, e se essas discutem e/ou abordam sobre o racismo.

4 METODOLOGIA

Ao tratar de Pesquisa Qualitativa Bogdan e Biklen (1994, p. 50), afirmam

A pesquisa qualitativa é uma investigação que se caracteriza como sendo descritiva, na qual o pesquisador analisa os dados indutivamente, buscando compreender os significados atribuídos pelos participantes a um fenômeno. (Bogdan e Biklen, 1994).

Esta é uma pesquisa de abordagem qualitativa, que busca compreender os desafios para a aplicabilidade da Lei nº 10.639/03 na Escola de Tempo Integral Crispiana de Albuquerque, em Pacatuba (CE). Para alcançar os objetivos propostos, serão adotadas as seguintes etapas metodológicas:

1. Revisão Bibliográfica: Inicialmente, será aprofundada a revisão de literatura abrangente sobre a Lei nº 10.639/2003 e suas implicações na educação brasileira. Todavia, já foram consultadas obras de autores reconhecidos na área, como Gomes (2003), Munanga (2004) e Vieira (2001, 2003), além de artigos acadêmicos, teses, dissertações e documentos oficiais. Esta etapa permitiu a construção de uma base robusta que embasou a análise dos dados coletados.

2. Observação Participante: A observação participante será conduzida ao longo de um semestre letivo, permitindo uma imersão no ambiente escolar e uma análise detalhada das práticas pedagógicas e das interações entre professores/as e alunos/as. As observações focaram em identificar como os conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira são abordados nas aulas e em outras atividades escolares, além de verificar a presença de materiais didáticos específicos.

3. Pesquisa de Campo: A pesquisa de campo envolverá a coleta de dados primários diretamente na escola de tempo integral Crispiana de Albuquerque. Assim, serão utilizados os seguintes métodos de coleta de dados:

a) Entrevistas Semiestruturadas: Serão realizadas entrevistas semiestruturadas com professores e gestores. As entrevistas com os professores e gestores buscarão compreender suas percepções sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003, as dificuldades enfrentadas, as práticas pedagógicas adotadas e as necessidades de formação continuada.

b) Formulário on-line: Foi aplicado um formulário on-line para os gestores e professores, para saber da formação acadêmica, religião e entendimento da Lei nº 10.639/2003.

c) Análise de Dados: Os dados coletados serão analisados qualitativamente, utilizando a técnica de análise de conteúdo. As entrevistas serão transcritas e categorizadas com base em temas emergentes relacionados aos desafios da implementação da nº Lei nº 10.639/2003.

A combinação dessas etapas metodológicas permitirá uma compreensão aprofundada e contextualizada dos desafios enfrentados pela escola de tempo integral Crispiana de Albuquerque na implementação da Lei nº 10.639/2003, bem como a identificação de estratégias e práticas que podem ser adotadas para superar esses desafios e promover uma educação mais inclusiva e antirracista.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei nº 10.639/03, prevê:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra” (BRASIL, Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003)

A citada lei tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira nas séries do ensino fundamental e médio, tanto da rede pública quanto da rede particular em todo território nacional.

Esta Lei Federal nº 10.639/03, promulgada, em 09 de janeiro de 2003, pelo Presidente da época, Luiz Inácio Lula da Silva. Até então, a Lei da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, nº 9.394/1996, não ressaltava em seu texto a obrigatoriedade, isto, só foi acontecer com a criação da Lei Federal nº 10.639/03. Segundo a Professora Mighian Danae, Professora da Unilab, na Bahia: “a alteração da lei 9394/96 na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), vem para tornar mais complexa a discussão. Quando o texto é obrigatório, o povo dá um aspecto mais sério”. Tal afirmação nos remete como pensar nessa educação e como aplicar na mesma os inúmeros benefícios que temos em nossas resoluções e documentos norteadores.

Assim, já sinalizava Nilma Lino Gomes, quando citou em seu livro: “Tempos de lutas: as ações afirmativas no contexto brasileiro”, um pensamento da pesquisadora Selma Pantoja (2001, p. 9): “Sabemos que comunidades negras, espalhadas pelo Brasil, são registros dessa chegada e suas identidades mantidas e reconstruídas são testemunhos desse passado que uma história branca teima em negar (...)”. Considerando este pensamento, devemos nos questionar e refletir sobre a Lei 10.639/03, como uma reparação histórica.

O contexto no qual vivemos a partir de 1500, “descobrimento do Brasil”, é considerado por muitos como uma época sombria, de luta e sofrimento, isto, devido os maus-tratos, a catequização e desconstrução de uma história que nunca foi contada com veracidade, principalmente, por entender que estamos falando de uma invasão territorial e

não de fato um “descobrimento”, essa invasão resultou no apagamento da história daqueles que foram os verdadeiros emancipadores do país (indígenas). Então, seguindo uma linha de raciocínio, a Lei nº 10.639/03, pode ser considerada uma das ações mais significativas de reparação histórica, pois ela reconhece a necessidade de corrigir as distorções e lacunas na forma como a história em âmbito nacional e a cultura afro-brasileira foram historicamente tratadas no currículo escolar brasileiro. Ao exigir o ensino da história e a representação da cultura afro nas escolas, a lei busca reparar a omissão, promovendo a partir do conhecer a verdadeira história, a valorização da contribuição dos negros para a formação da sociedade brasileira e combater o racismo estrutural.

Um ponto bastante necessário no contexto do marco legal da Lei nº 10.639/03, é entender o Movimento Negro e suas especificidades.

Conforme Almeida (2019):

O movimento negro brasileiro é uma das mais importantes formas de resistência política já produzidas neste país, responsável por dar visibilidade ao racismo e por propor alternativas concretas para superação das desigualdades. (Almeida, 2019, p. 142)

Sabemos que o movimento negro, principalmente no Brasil, é um fenômeno que acontece de variadas formas na busca por reivindicações de direitos, decorrentes do racismo que sofrem na sociedade. Esse movimento, atualmente, busca ganhar forças para erradicar o racismo e, com isso, se junta a outras frentes que também lutam por seus direitos, como é o caso do Feminismo, Direitos da População LGBTQIA + e a Tolerância Religiosa. Todas essas vertentes têm em comum sua resistência na própria escravidão, que por diversas vezes passam por discriminação, fome, fugas e greves.

Foi assim desde o período colonial, onde os africanos escravizados fugiam de suas colônias para evitar o trabalho forçado pelos europeus, principalmente, portugueses. Os fugitivos da mão-de-obra barata se agrupavam em comunidades conhecidas como “Quilombos” - “povoação”, espaço físico de resistência a escravidão -, onde viviam em liberdade. Durante o período colonial, o Quilombo dos Palmares se destacou como o mais emblemático, abrigando um grande número de escravos fugitivos que resistiram por um longo tempo aos ataques militares portugueses. Zumbi dos Palmares liderou o quilombo por vários anos, tornando-se um símbolo do movimento negro até os dias de hoje.

Sempre marcado por muitas lutas as conquistas dos negros foram “aparecendo” de forma gradual durante os anos e consolidando a passos lentos às políticas públicas desses povos. Por exemplo, na Primeira República, a população negra que conseguiu fugir da

posse de seus colonizadores se organizaram em associações de caráter cultural para manter viva as suas tradições. Aconteceu assim também, na Era Vargas, onde surgiu a primeira Organização de caráter exclusivamente político, a Frente Negra Brasileira (FNB), fundada no dia 16 de setembro 1931, em São Paulo, com o objetivo de denunciar o racismo da sociedade e em 1936, a Frente Negra Brasileira, passa a ser um partido político. Dentro da FNB, a educação dos negros – independente do sexo – não se resumia somente a escolarização, por mais que este tenha sido um dos motivos que levou a proposta de reforma educacional feita pelos líderes do movimento. É a partir da ideia de que, para se mudar o comportamento da população negra, era necessário que juntamente com a escolarização houvesse uma formação política. Assim,

Durante todo o tempo em que a imprensa negra circulou, através de jornais de pequena tiragem e duração precária, as atividades da comunidade negra brasileira, principalmente a de São Paulo, ali se refletiam, dando-nos, por isso, esses jornais um painel ideológico do universo do negro [...]. A preocupação com a educação é uma constante. O negro deve educar-se para subir socialmente [...]. Em todas as publicações é visível a preocupação com uma ética puritana capaz de retirar o negro de sua situação de marginalizado (Moura, 2002, p. 6).

Vale ressaltar que a FNB foi uma grande entidade negra no Brasil, chegando a contar com delegações, algo como filial, e grupos com bastantes semelhanças em vários estados, como Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, desta forma transformando o Movimento Negro em um movimento de massa.

Avançando um pouco na história do Movimento Negro, mais precisamente, 10 anos depois (1944) da FNB, Abdias do Nascimento, uma liderança artística muito importante para o movimento negro, cria junto com alguns colegas o Teatro Experimental do Negro (TEN), com o objetivo de resgatar os valores da identidade cultural negra perdida desde a época da colônia. Sobre o TEN, Laureano (2008) fala:

O movimento negro e todas as entidades que combatem o racismo e a discriminação racial, de qualquer natureza são frutos do desconhecimento. O povo negro sofre com preconceito há séculos e somente o conhecimento da história e de uma compreensão de sua cultura vai encaminhar a nossa sociedade para o rompimento com práticas preconceituosas e discriminatórias (Laureano, 2008. p. 216).

Mas, só foi na década de 80, quando a democracia apontava na política que o movimento negro ganhou força Abdias do Nascimento, por sua vez, elabora para as escolas brasileiras um material de suporte para professores e alunos. Foi a partir dessa

iniciativa e dos resultados que o Governador da cidade de São Paulo, em 1984, Franco Montoro, criou o Primeiro Conselho de Participação da Comunidade Negra (CPDCN). Anos depois, em 1988, é marcado pelo centenário da Lei da Aurea (Lei Nº 3.353 de 13 de maio de 1888), que “declara extinta a Escravidão no Brasil”. E para finalizar a década, em 1986, por iniciativa do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1986, durante a Conferência Nacional do Negro em Brasília, no Distrito Federal, foi concretizada a proposta de tornar crime o preconceito racial e étnico. Igualmente, foi pedida a titulação de terras de remanescentes de Quilombos. Em 1989 é promulgada a Lei Nº 7.716/1989, por iniciativa do deputado Alberto Caó, cuja discriminação racial e étnica passa a ser crime. Em 1997 e 2012, essa lei seria revista incorporando também a intolerância religiosa ou de procedência nacional como crime.

Mais tarde, já nos anos 2000, início do século XXI, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, popularmente conhecido por Lula, às políticas de ações afirmativas deslancharam, em particular para o movimento negro. O governante iniciou seu mandato em 2003 com o desafio de diminuir as desigualdades sociais e melhorar os índices econômicos. No mesmo ano, como política pública eficaz, Lula institui a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR), com o intuito de promover mecanismos de inclusão social para a população negra. Também no ano de 2003, promulga a Lei nº 10.639/03, que torna obrigatório no ensino fundamental e médio o ensino da história do Brasil e da Cultura Afro-Brasileira. Também é benfeitoria do governo de Lula, a Lei Nº 12.519 de 10 de novembro de 2011, Dia Nacional da Consciência Negra. Essa data é sancionada devido a morte de Zumbi dos Palmares, grande líder do movimento negro. no maior Quilombo do Brasil. Outra conquista para os negros é a criação de Cotas Raciais nas Universidades Públicas e Federais, a lei foi sancionada em 2012. Em 2023, o Presidente aprova no Senado a Lei 14.759/2023, que torna feriado o Dia da Consciência Negra e o Dia de Zumbi dos Palmares. Daí em diante, o avanço da comunidade negra torna-se maciça na educação brasileira.

Entre todos os avanços, a lei também contribui para a promoção da igualdade racial ao garantir que, “previamente” todos os estudantes tenham direito ao acesso, a uma educação que reflita a diversidade étnico-cultural do Brasil, combatendo estereótipos e preconceitos e promovendo uma maior compreensão e respeito mútuo entre os diferentes grupos étnicos.

Portanto, de acordo com os textos lidos e meu conhecimento empírico, é fácil afirmar que a Lei Nº 10.639/03 é uma medida de reparação histórica ao reconhecer e valorizar a

história e a cultura afro-brasileira, que durante muito tempo foram historicamente marginalizadas e sub-representadas nos currículos escolares brasileiros. Frente às questões apresentadas é que me interessei investigar quais os desafios para a aplicabilidade da Lei nº 10.639/03, na Escola de Tempo Integral Crispiana de Albuquerque, em Pacatuba (CE).

A Lei nº 10.639/03 tem como principal objetivo promover a inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, garantindo assim o reconhecimento da contribuição do povo negro para a formação da sociedade brasileira e o combate ao racismo estrutural. Assim como, seus impactos representam um marco significativo na luta pela promoção da igualdade racial e pela valorização da história e cultura afro-brasileira no sistema educacional brasileiro.

A aplicabilidade dessa lei e seus impactos, se dá em diversos aspectos, ver abaixo:

1. Inclusão no currículo escolar: A lei determina que a história e cultura afro-brasileira devem ser obrigatoriamente incluídas nos conteúdos curriculares de todas as escolas públicas e privadas do país, em todos os níveis de ensino. Além de ampliar o conhecimento dos estudantes sobre a diversidade étnico-racial do país;

2. Formação de professores: A lei também implica na formação continuada dos professores para que estejam aptos a abordar de forma adequada os temas relacionados à história e cultura afro-brasileira em sala de aula;

3. Promoção da diversidade e combate ao racismo: Ao abordar temas como escravidão, resistência negra, cultura afrodessendente e contribuições dos povos africanos para a formação da sociedade brasileira, a lei contribui para a conscientização sobre o racismo estrutural e a promoção do respeito à diversidade;

4. Dia Nacional da Consciência Negra: A lei estabelece o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra (Lei nº 12.519/2011), data em que se celebra a luta e resistência do povo negro e se promovem atividades de reflexão sobre a história e os desafios enfrentados pela população afrodessendente no Brasil;

5. Movimentos Sociais e Artísticos: A lei também impulsionou a criação de iniciativas e movimentos sociais voltados para a promoção da cultura afro-brasileira, como festivais, exposições, espetáculos e projetos culturais que destacam a diversidade étnica e cultural do Brasil.

Visto todos esses pontos, entramos em uma questão muito abordada no impacto da Lei nº 10.639/2003, o *currículo*. O que é Currículo?

De acordo com Silva (2005, p. 11), em sua obra *Documentos de Identidade: Uma Introdução às Teorias do Currículo*, Currículo é: “um objeto que precederia a teoria, à qual só entraria em cena para descobri-lo, descrevê-lo, explicá-lo”. Em outras palavras, Silva (2005), examina as teorias do currículo de uma maneira crítica e reflexiva, abordando vários conceitos e perspectivas sobre o currículo, destacando sua importância na formação da identidade dos estudantes e na reprodução ou transformação das estruturas sociais.

Um ponto bastante importante da obra de Silva (2005), acontece entre as páginas 91 a 104, quando o autor busca contextualizar a importância do currículo como um documento que não apenas define o que é ensinado, mas também influencia como os alunos se percebem e são percebidos pela sociedade. O autor discute, por exemplo, como era vista a questão de “gênero” dentro de um período, citando a primeira vez que o termo foi usado pelo estadunidense John Money em 1995, e que o termo chega mais próximo de sua definição atual (ano da publicação do livro). Podemos dizer que a forma como as definições são apresentadas no livro (embora verdadeiras ou não), moldam as relações de poder na sociedade, destacando a necessidade de uma abordagem crítica que leve em consideração várias questões como o gênero (citado por mim), classe social (já que o capitalismo faz parte da Teoria Crítica), raça (que põe em tese as inferioridades de acordo com seu contexto histórico), etnia e outras formas de identidade.

A aplicabilidade da Lei nº 10.639/03 é fundamental para promover uma educação mais inclusiva, democrática e consciente das diversas contribuições culturais que compõem a identidade brasileira, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, apesar dos avanços, ainda há desafios a serem superados, como a necessidade de implementação mais efetiva da lei em todas as instituições de ensino, o enfrentamento do racismo estrutural e a promoção da equidade racial em todos os aspectos da sociedade brasileira.

6 O RACISMO NO ESPAÇO ESCOLAR

Ao mencionarmos a relevância da criação e efetivação da Lei nº 10.639/03, faz-se necessário em primeiro lugar, entender o que é o racismo e racismo estrutural. Segundo Nilma Lino Gomes (2005), racismo consiste em qualquer pensamento ou atitude que separam as etnias dos seres humanos, resultando em uma hierarquização embasada a superioridade e inferioridade entre as pessoas e ainda entender como ao longo da história essas relações sucederam a realidade que vivenciamos atualmente. Segundo Gomes (2005. p. 52),

O racismo é, por um lado, um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes, do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais, tais como: cor da pele, tipo de cabelo, etc. Ele é por outro lado um conjunto de ideias e imagens referente aos grupos humanos que acreditam na existência de raças superiores e inferiores. O racismo também resulta da vontade de se impor uma verdade ou uma crença particular como única e verdadeira. (Gomes, 2005. p. 52).

Portanto, compreender como os/as educadores tem se posicionados em meio a tais conflitos e suas contribuições para superar a discriminação e racismo presente no ambiente educacional, e com o propósito de apresentar e discutir a prática do enfrentamento do racismo, trago um conceito utilizado por Ruth Landes (2002), em “A cidade das mulheres”, que consiste em qualquer pensamento ou atitude do ser humano que possa valorizar a figura sem gênero e raça, mas que seja exaltada a cultura, origens e suas especificidades. Embora Landes traga de forma escrachada a sua temática feminina/negra, em seu texto de forma subentendida nos deixa essa reflexão. Também, ao trazer o que Lélia Gonzalez (1988) falava sobre o racismo, “[...] verifica-se que o racismo desempenha um papel fundamental na internalização da “superioridade” do colonizador pelos colonizados” (Gonzalez, 1988, p. 72). Daí nos damos conta que o racismo é disseminado há séculos atrás, inclusive, em sua obra “A categoria político-cultural de Amefricanidade”, Lélia Gonzalez (Idem) afirma que o racismo se constituía como “ciência” da superioridade euro cristã e que ainda hoje direcionam o olhar da produção acadêmica ocidental.

Dar ênfase a essa temática é indispensável para compreender todo processo e estruturação do racismo, afinal, ao longo da história o Brasil foi sendo modelado com a ideia de que vivemos uma democracia racial (Estado de perfeita igualdade entre as pessoas independente de raça, cor ou etnia.), possibilitando o imaginário social que sustenta a afirmação de que “somos todos iguais”. Por isso, é importante entender que, independente

das Leis e normas que visam acabar com atitudes racistas, é possível ver que estamos longe de acabar com este mal.

Contudo, é de suma importância que o conteúdo dado na sala de referência, devem ser abordadas para além da história da África, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra, as relações entre continentes, tal como a significância dos negros/as na formação do Brasil, e suas contribuições nas mais existentes áreas, sendo possível assim, a reafirmação da cultura afro-brasileira em sua totalidade. Com isso, já afirmava Gomes (2003):

A escola enquanto Instituição social responsável pela organização, transmissão e socialização do conhecimento e da cultura, é um dos espaços em que as representações negativas sobre o negro são difundidas, sendo um importante local, onde estas podem ser superados (Gomes, 2003, p.77).

Outro fato que devemos destacar é a forma como o racismo contribui negativamente para invisibilizar classes, raças e etnias. Uma análise crítica sobre a interseccionalidade entre classe e gênero nos traz abordagens importantes para entender as complexidades das desigualdades sociais. Ao considerar esses aspectos em conjunto, podemos compreender como as pessoas enfrentam diferentes formas de discriminação e privilégio com base em sua posição na sociedade. Por exemplo, uma mulher de classe média pode enfrentar desafios diferentes de uma mulher trabalhadora em relação ao acesso à educação, emprego e cuidados de saúde. A interseccionalidade nos lembra que as identidades não são independentes umas das outras e que as experiências das pessoas são moldadas por múltiplos fatores, incluindo raça, etnia, sexualidade, habilidades, entre outros. Ao considerar a intersecção entre classe e gênero, podemos desenvolver uma análise mais completa e sensível das questões sociais e trabalhar para criar soluções mais inclusivas e equitativas.

Podemos observar tal ponto, na obra de Angela Davis (2016) *Mulheres, Raça e Classe*, onde a autora conceitua a interseccionalidade, algo que examina como diferentes formas de opressão se sobrepõe e interagem, criando experiências únicas de discriminação e desvantagem para certos grupos de pessoas. Davis (2016), cita em diversos trechos de sua obra sobre o sufrágio feminino (luta pelo direito das mulheres votarem), e como esse sistema oprimiu as mulheres subdividindo as mesmas. De forma mais direta, a autora relata em sua obra que nada pode andar desconectado ou de forma independente, pelo contrário, quando falamos de gênero temos que associar a raça e quando falamos de raça temos que associar a classe. Para Davis, a interseccionalidade destaca a importância de abordar

múltiplas formas de opressão de maneira integrada e compreender as complexas interações entre elas para promover a justiça social e a igualdade.

Dando continuidade a esse pensamento, relacionar essa interseccionalidade é fundamental para compreender como o racismo se manifesta de maneiras diferentes com base na classe e no gênero das pessoas. Observamos como as mulheres negras podem enfrentar discriminação tanto por causa de sua raça quanto por seu gênero, e como enfrentam desafios específicos que não são experimentados por homens negros ou mulheres brancas. Da mesma forma, indivíduos de diferentes classes socioeconômicas podem enfrentar formas distintas de racismo, com aqueles em situação de vulnerabilidade econômica enfrentando obstáculos adicionais devido à interseção entre classe e raça. Uma análise crítica e interseccional do racismo com classe e gênero nos permite entender essas complexidades e desenvolver estratégias mais eficazes para combater a discriminação e promover a justiça social.

Almeida (2019, p. 15), desenvolve uma tese sobre o racismo estrutural e já inicia sua obra apresentando a ideia central de tudo: “*não existe UM racismo ESPECÍFICO, todo racismo é ESTRUTURAL*”, ou seja, todo racismo é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. O livro é uma riqueza de conhecimento que nos transmite “um choque de realidade” ao percebemos o quanto contribuimos para o disseminar do racismo, o quanto essa manifestação é normalizada, naturalizada no dia a dia, isso, por ser propagada de maneira hostil e perversa perante a sociedade. Então, porque entender o racismo? De onde origina esse termo? Qual o seu objetivo? Apenas os negros sofrem racismo?

Partindo do princípio (e não o tornando regra) de Almeida (2019), podemos entender o racismo a partir da *raça*. Etimologicamente, não apresentarei aqui um termo exato de raça, mas segundo Almeida (2019) é existente controversas para esta palavra, o que se sabe é que bem lá atrás o termo sempre esteve voltado para classificações, em um primeiro momento a plantas e animais, e logo em seguida aos seres humanos. Raça, é tratada como um termo que, dependendo das circunstâncias e tempo históricos podem mudar, porém, por trás da raça haverá conflitos, poder e decisão de um tal modo que poderá ser conceituado por termos relacional e histórico. Portanto, a história da raça ou das raças é a história de uma constituição política e econômica das sociedades contemporâneas. Finalizo aqui um primeiro ponto para entender o racismo.

Um segundo ponto e, também muito importante é diferenciar o racismo de outros dois termos: preconceito e discriminação. Embora muito presente e por diversas vezes

confundido pelo racismo, o preconceito racial pode ser entendido, segundo Silvia Almeida, como o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertencem a um determinado grupo racializado, e que podem ou não resultar em práticas discriminatórias. Ou seja, julgar pelo o que ver ou dizer, pode se caracterizar um preconceito racial. Podemos exemplificar o preconceito racial e também contém no livro de Almeida, enxergar o negro como ser violento e inconfiável.

A discriminação racial, por sua vez, é atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. Ou seja, na discriminação racial o principal requisito é o poder, o uso da força sem sequer ter vantagens ou desvantagens acerca da cor. Ainda encontramos na Discriminação racial a forma direta e indireta de praticá-la. Na forma direta, observamos as atitudes do indivíduo em relação ao outro, com o objetivo de destratar e impor soberania. É exemplo da discriminação direta uma loja (atendente) que se recusa atender um cliente, pelo simples fato de ser negro. Na forma indireta, encontramos uma situação específica de grupos, minoritários que são ignorados. Ou seja, a discriminação racial é:

[...] marcada pela ausência de intencionalidade explícita de discriminar pessoas. Isto pode acontecer porque a norma ou prática não leva em consideração ou não pode prever de forma concreta as consequências da norma. (Almeida, 2019, p. 23).

Diante de todos esses parâmetros é imprescindível entender o racismo. Porém o racismo não possui uma origem datada com precisão, o que sabemos é que o racismo se originou aqui no Brasil a partir dos séculos XV e XVI, com a chegada dos primeiros povos escravizados ou até mesmo no descobrimento do Brasil, por volta de 1500. O racismo, até os dias de hoje é direcionado à população negra, devido à brutal exploração exercida pelo branco Europeu em todo processo de colonização do país. Entende-se, portanto, que o racismo só ocorre entre os negros, devido a vil hostilidade de supremacia da raça branca sob o negro. É neste sentido que voltamos a falar a concepção de Almeida (2019) sobre o racismo, agora partindo do pressuposto das 03 (três) concepções apresentadas por ele na obra Racismo Estrutural, que são a concepção individualista, a concepção institucional e a concepção estrutural, ambas destacam pontos importantes para entender o que é de fato o Racismo estrutural.

Almeida (2019), explica que o racismo institucional ocorre quando as instituições, como escolas, empresas, sistema de justiça, saúde e segurança pública, reproduzem

desigualdades raciais, mesmo que não haja intenção consciente de discriminação. Ele destaca que não é apenas uma soma de atitudes individuais, mas algo que está entranhado nas estruturas e práticas institucionais.

Silvio Almeida explica que o racismo institucional não se refere apenas a atos isolados de discriminação, mas à forma como as instituições funcionam de maneira a produzir desigualdades sistemáticas. Ele afirma que “o racismo institucional não depende de atitudes individuais preconceituosas, mas de um padrão de funcionamento das instituições que gera sistematicamente desvantagens para certos grupos raciais” (Almeida, 2019, p. 57). Assim, não basta apenas buscar corrigir comportamentos individuais, pois o problema está “na lógica estrutural que organiza as relações sociais e institucionais, naturalizando privilégios e desvantagens” (Idem, 2019, p. 58).

Além disso, Almeida destaca que muitas vezes essas desigualdades se perpetuam porque “as práticas institucionais são apresentadas como neutras, universais e meritocráticas, quando, na verdade, reproduzem hierarquias raciais” (Idem, p. 59). Ele ressalta que o combate ao racismo institucional exige “políticas públicas eficazes e transformações profundas no modo como as instituições são pensadas e organizadas” (Idem, 2019, p. 60). Portanto, enfrentar o racismo não é apenas uma questão de mudança de mentalidade individual, mas uma reforma estrutural e coletiva

Assim diz Almeida (2019):

O racismo institucional, por sua vez, é aquele que opera dentro das instituições, ou seja, são práticas, hábitos e discursos que fazem parte da dinâmica de funcionamento das organizações e que produzem desigualdades raciais. (Idem, p. 57).

As concepções apresentadas por Almeida (2019), se atentaram a 03 (três) critérios fundamentais para entender sua tese: 1) relação entre o racismo e a subjetividade, 2) relação entre racismo e Estado e 3) relação entre racismo e economia.

Na concepção individualista, enfatiza o papel do indivíduo na busca por igualdade e justiça social. É nessa concepção que encontramos o racismo como uma anormalidade é algo irracional onde o indivíduo pode não admitir ser racista, mas preconceituoso, a fim de ressaltar a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua natureza política. A concepção individualista, por ser considerada frágil e limitada, tem servido como base de análise sobre um racismo carente na história e de reflexão sobre seus efeitos concretos. É uma concepção que permeia nas frases moralistas e inconsequentes,

tais como: “o racismo é errado”, “somos todos humanos”, “como pode ser racista em pleno século XXI?”, “tenho amigos negros”. Almeida (2019), aponta que as maiores desgraças produzidas pelo racismo, foram feitas sob o abrigo da legalidade e com apoio moral de líderes religiosos, líderes políticos e dos considerados “homens de bem”.

A concepção institucional, volta-se aos estudos das relações sociais e que não se resumem aos comportamentos individuais, mas como é o resultado das instituições, que mesmo indiretamente confere vantagens e desvantagens com base na raça.

Mas o que é instituição? Segundo Almeida (2019), instituições são: “[...] modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a torna normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais.”

Em outras palavras, a concepção institucional estabelecerá normas e padrões que orientarão as ações dos indivíduos. Eles passarão a partir daí serem sujeitos, no qual seus comportamentos serão um conjunto de significados previamente estabelecidos pela estrutura social, ou seja, seus comportamentos humanos serão moldados, tanto do ponto de vista das decisões e do “cálculo” racional, tanto dos sentimentos e preferências.

O citado autor ainda argumenta que as estruturas institucionais muitas das vezes são projetadas para favorecer determinados grupos em detrimento de outros, contribuindo para manutenção de hierarquias sociais injustas. Assim, enfatiza a importância de identificar e desafiar essas estruturas institucionais através de políticas públicas, reformas legais e ações e ações coletivas, visando transformar as instituições para promover igualdade e justiça social.

Já a concepção estrutural é a que mais se aproximou ao conceito de racismo estrutural, pois esta demonstra que o racismo transcende o âmbito da ação individual e frisa a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, tanto de forma individual quanto coletiva (grupo), principalmente, quando há um aparato institucional, tudo isso para dizer: “as instituições são racistas porque a sociedade é racista”. (Almeida, 2019. p. 31)

É nesse sentido que podemos observar o racismo dentro da escola (instituição), porque se há instituições cujo os padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiam grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social, não é algo criado pela instituição, mas é reproduzido por ela. Dentro das escolas vemos a forma explícitas ou micro agressões, como: piadas, bullying e isolamento.

Desta forma e observando tudo que já foi pontuado, a única maneira de tornar o ambiente em que se habita mais igualitário é a partir da promoção de práticas antirracistas de forma efetiva, e que essas práticas antirracistas se tornem medidas internas que visem:

Promover a igualdade e a diversidade em suas relações interna e com público externo – através de mídias sociais;
Remover obstáculos e promover ascensão de minorias em posições de direções e de prestígio a instituição;
Manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais;
Promover o acolhimento é possível na composição de conflitos raciais e de gênero. (Idem, p. 32).

Diante de todos apontamentos, pode-se inferir que o racismo, sob a perspectiva estrutural, pode ser desdobrado em processo político e histórico.

7 CONCLUSÃO

A pesquisa a ser realizada sobre os desafios da aplicabilidade da Lei 10.639/2003 na escola de tempo integral Crispiana de Albuquerque, em Pacatuba, CE, permitirá revelar uma série de obstáculos que comprometem a plena efetivação desta importante legislação educacional. Entre os principais desafios identificados estão a formação inadequada dos professores, a escassez de materiais didáticos apropriados e o preconceito ainda presente nas práticas escolares e na sociedade.

A gente não nasce negro, a gente se torna negro. É um processo doloroso, sobretudo porque significa tomar consciência de que a sociedade te nega, te recusa, te inferioriza. (Gonzalés, 1988, p. 223)

Logo abaixo segue o cronograma das atividades a serem realizadas.

8 CRONOGRAMA

Período	2024/2025								
Meses	fev/mar	abr/mai	jun/jul	ago/set	out/nov	dez/jan	fev/mar	abr	mai
Escolha do Tema.									
Início da elaboração do projeto.									
Revisão bibliográfica.									
Elaboração de instrumentos de coleta de dados.									
Aplicação dos instrumentos.									
Correção dos textos.									
Análise dos resultados.									
Entrega do Projeto.									
Defesa.									

REFERÊNCIAS

A cidade das Mulheres. Direção: Lázaro Farias. [S. I]: Vídeos Pan-Africanos 2024.1 video (1h19min03s). Disponível em: <https://youtu.be/zFWy3mwyRes>. Acesso em, 05 fev. 2024.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

AQUINO, J. G. (Coord.). **Diferenças e preconceito na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB**. Centro de documentação do Congresso Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei%209394.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. **Lei 10.639/03 – 20 anos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/lei-10-639-03-2013-20-anos>. Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL de direitos. Abdias Nascimento: quem foi o artista e ativista do movimento negro. Disponível em: <https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/abdias-nascimento-quem-foi-o-artista-e-ativista-do-movimento-negro/>. Acesso em: 16 maio. 2024.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. **Do silêncio ao lar ao silêncio escolar**: Racismo, Preconceito e Discriminação na Educação Infantil. 6. ed. São Paulo: contexto, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CP 3/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 11 mar. 2024.

GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra. Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/03. Disponível em:
<https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-a-lei-1063903/>. Acesso em: 03 mar. 2024.

GOMES, Nilma Lino. Limites e possibilidades da implementação da Lei nº 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação. In: PAULA, M.; HERINGER, R. (Orgs.). **Caminhos convergentes**: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, ActionAid, 2009. p. 41–76.

GOMES, Nilma Lino. **Tempos de Lutas**: as Ações Afirmativas no Contexto Brasileiro. Brasília: Secad/MEC, 2006.

GONZALEZ, Lélia. HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Editora Marco Zero Ltda. Rio de Janeiro, 1982.

JORNAL USP. Especial Lei 10.639: há quase 20 anos, uma lei na educação tenta mudar o quadro do racismo no Brasil. Disponível em:
[https://jornal.usp.br/diversidade/especial-lei-10-639-ha-quase-20-anos-uma-lei-na-educacao-tenta-mudar-o-quadro-do-racismo-no-brasil/#:~:text=A%20Lei%2010.639%2F03%20foi,\(LDB\)%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional](https://jornal.usp.br/diversidade/especial-lei-10-639-ha-quase-20-anos-uma-lei-na-educacao-tenta-mudar-o-quadro-do-racismo-no-brasil/#:~:text=A%20Lei%2010.639%2F03%20foi,(LDB)%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional). Acesso em: 14 fev. 2024.

LANDES, Ruth. **A cidade das mulheres**: tradução de Maria Lúcia do Eirado Silva. 2ª edição. Editora UFRJ. Rio de Janeiro, 2002.

LÁZARO RAMOS RECEBE KABENGELE MUNANGA: Espelho. Vídeo: 24min31s. Publicado pelo canal: canal Brasil. 14 abr. 2022. <https://youtu.be/rXrU0rQNitM>. Acesso em 07 fev. 2024

LAUREANO, Marisa Antunes. **O ensino de História da África**. Ciências & Letras, Porto Alegre, n.44, p. 333-349, jul/dez.2008.

MUNANGA, Kabengele. Relações África – Brasil: **o que seria?**. Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais | Vol.1 - n.1 – 2018.

MUNANGA, Kabengele & GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006 (Coleção para entender).

POLITIZE!. **Movimento Negro**. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/movimento-negro/>. Acesso em: 17 maio. 2024.

SILVA, M. G. da. Identidade negra e racismo institucional. **Revista Psicologia Política**, v. 10, n. 1, p. 195–210, 2010. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpps/v10n1/v10n1a12.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade**: Uma Introdução às Teorias do Currículo. 2, ed. Editora Autêntica. Belo Horizonte, 2005.

SILVÉRIO, Valter Roberto. "Ação afirmativa e diversidade étnica e racial". In: **Santos, Sales Augusto dos (org.)**. *Ação afirmativa e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: UNESCO / BIRD / MEC, 2005. p. 141–164.

TODAMATÉRIA. **Movimento Negro**. Disponível em:

<https://www.todamateria.com.br/movimento-negro/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA

AFRO-BRASILEIRA. Página institucional. Disponível em: <https://unilab.edu.br/>. Acesso em: 29 out. 2024.

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA

AFRO-BRASILEIRA. Cursos da Unilab. Disponível em:

<https://unilab.edu.br/cursos-da-unilab-2/>. Acesso em: 30 out. 2024.

VIEIRA, Andréa Lopes Costa. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves; SILVÉRIO, Valter Roberto (orgs.). **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: INEP, 2003. p. 81–98.